



LEI N.º 6.138, DE 03 DE MAIO DE 2016.

Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 56 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.

§ 4.º *Revogado.*

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

§ 5.º *Nos deslocamentos em que o pernoite for em próprios do município, o valor previsto em lei para as diárias será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de 01 (uma) diária.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 116 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

V - até 20 dias pelo nascimento ou adoção de filho para o pai, a contar da data do evento.

.....” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 234-A da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que



passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234-A. As parcelas remuneratórias abaixo citadas, recebidas pelos servidores municipais efetivos integrantes da carreira comum e a dos professores, serão objeto de incorporação, enquanto este ainda estiver ativo no serviço público, e quando, sobre estas parcelas houve a incidência de contribuições previdenciárias:

I -

.....

III – Revogado;

.....

XIV – Revogado;

XV – Revogado;

XVI – Revogado;

.....

XXXI – Revogado.

XXXII – Gratificações de Ensino

XXXIII – Diferença do valor recebido a título de Cargo em Confiança por opção do Artigo 53 desta Lei.

§ 1.º As parcelas remuneratórias denominadas de “adicional de tempo de serviço”, “auxílio para diferença de caixa” e “parcela autônoma” (criada pela lei Municipal nº 5.620/2014), recebidas por servidor integrante das carreiras mencionadas no caput, serão incorporadas automaticamente, por serem inerentes aos cargos ocupados, ficando dispensada a realização de qualquer tipo de cálculo de média de valores, sendo que incorporação se limita a uma única vez durante sua vida funcional, conforme disposto no § 3.º e tomando por base o valor referente a remuneração do mês anterior ao seu pedido de incorporação, acrescido de eventuais outras parcelas.

§ 2.º O servidor que incorporar a parcela autônoma criada pela Lei n.º 5.620/2014 fica impedido de incorporar as seguintes parcelas: Hora Máquina Pesada; Hora Caminhão; Hora Equipamento; Hora Mecânico e Hora Transporte Escolar, todas constantes do caput do presente artigo.

§ 3.º O cálculo referente às parcelas incorporadas, salvo as mencionadas no §1º deste artigo, será realizado através da média aritmética simples dos valores mensais percebidos por meio das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitado a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo “pro rata temporis”, conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 4.º A limitação de 01 (uma) incorporação, citada no §1.º, se refere ao ato pró-forma, não impedindo a consideração de todas as vantagens recebidas pelo servidor, na forma de cálculo ora estabelecida e regulada por documento próprio.

§ 5.º Para a contagem do tempo previsto no § 3.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida, dependente, no entanto, da averbação do tempo junto ao RPPS do Município de Erechim.

§ 6.º No caso do servidor efetivo que tenha optado pela remuneração do cargo em Confiança (CC), o cálculo será elaborado levando-se em consideração o salário do cargo de concurso, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, confrontando-se com o valor estipulado para o CC, onde somente a diferença encontrada será considerada para fins de incorporação, mantido o regramento disposto no § 3.º.

§ 7.º A presente incorporação fica condicionada à efetiva aposentadoria do servidor, de modo que, caso o mesmo se mantenha ativo no Município ou seja reconduzido, reintegrado ou tenha aposentadoria revertida ou, de qualquer outra forma retorne a atividade, seja por via administrativa ou judicial, ficará sem efeito a incorporação.” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de maio de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.